

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 27



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 13\$00

Quinta-Feira, 16 de Agosto de 1979

---

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

##### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

###### Portarias de Extensão

— P.S. do C.C.T. entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria

###### Convenções Colectivas de Trabalho

— C.C.T. entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria

— C.C.T. entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada, (Sector de Lacticínios, Comércio e Indústria de Cervejas e Refrigerantes) a Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores — Finança e os Sindicatos dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria e dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes (Aditamento à cláusula 35.ª)

###### Despachos

— Autorização para laboração fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de Setembro — «Cooperativa Agrícola de Lacticínios de Rosais»

— Autorização para laboração fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26 do Decreto-Lei 409/71 — «Cooperativa de Leitaria das Manadas»

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Aviso para PE do CCT entre a Câmara do Comércio (Associação dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria**

Nos termos do n.º 4 e para efeito do n.º 5 do art.º 20.º do Dec. Lei n.º 164-A/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, por força do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Dec. Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, a emissão de uma portaria de extensão das alterações ao Contrato Colectivo do Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S.Miguel e Santa

Maria, nesta data publicadas, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam actividade na área da aplicação da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias e classes profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias e classes profissionais não filiados no Sindicato signatário e ao serviço das empresas inscritas na associação patronal outorgante.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**Acta da reunião do final das negociações para revisão do contrato colectivo de trabalho para profissionais de escritório e vendas das ilhas de S.Miguel e Santa Maria**

No dia um de Junho de mil novecentos e setenta e nove, de acordo com o estabelecido na primeira reunião e cumprido que foi o calendário das negociações, reuniram-se dentro do previsto, as comissões negociadoras da Câmara do Comércio de Ponta Delgada (Associação de Comerciantes, Indústrias, Importadores e Exportadores das Ilhas de São Miguel e Santa Maria) e do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria)

Desta reunião foi elaborado um documento, que faz parte integrante desta acta, segundo a qual, com observância de todas as disposições legais e convencionais, são introduzidas as alterações constantes do presente convénio ao texto do Contrato Colectivo de Trabalho que celebraram em vinte e três de Novembro de mil novecentos e setenta e seis publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, primeira série, número um de oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

As respectivas comissões negociadoras acordaram, dados os condicionalismos actuais neste período de vigência da presente convenção manter a condicionante segundo a qual «sempre que uma empresa se mostre impossibilitada de suportar as tabelas salariais, agora aprovadas, poderá solicitar através da Câmara do Comércio — que dará o seu parecer — a suspensão do seu pagamento a qual será obtida logo que o Sindicato o aprove. Este pedido será fundamentado em elementos

que permitam uma análise económica-financeira da empresa, ainda que sumária».

Foi ainda decidido ser de informar sua Excelência o Secretário Regional do Trabalho das alterações havidas na generalidade e na, especialidade, a introdução da nova cláusula 84.ª — A — que estabelece, voluntariamente, um complemento de previdência, bem como requerer que, depois de publicadas as alterações previstas, seja ordenada a abertura do processo para alargamento de âmbito de aplicação a todos os trabalhadores Sindicalizados, ao serviço de quaisquer empresas estabelecidas em São Miguel e Santa Maria.

Por não haver mais nada a tratar e sentindo-se ambas as partes insatisfeitas pela maneira como decorreram os trabalhos, a sessão foi dada por encerrada tendo sido elaborada a presente acta que vai ser assinada por todos aqueles que estiveram presentes.

Pela Câmara do Comércio  
*Jeremias Pimentel*  
*Narciso Alberto Ribeiro Cosme*  
*Edgardo Botelho de Sousa*  
 Pelo Sindicato  
*José Gonçalo Dias Botelho*  
*Manuel dos Santos*  
*Domingos Alves*  
*Manuel António Amaral Machado*  
*Gilberto Manuel de Melo*

**Entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas de S.Miguel e Santa Maria é celebrado um acordo colectivo de trabalho com a observância de todas as disposições legais e convencionais que se rege pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.ª**

**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

As partes contratantes aceitam com as alterações

constantes do presente convénio o texto do acordo que celebraram em 23 de Novembro de 1976, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.ª Série, n.º 1, de 8/1/77.

**Cláusula 2.ª****(ALTERAÇÕES)**

As cláusulas 2.ª, 12.ª, 14.ª, 16.ª, 18.ª, 23.ª, 27.ª, 39.ª, 40.ª, 43.ª, 48.ª, do acordo passam a ter a seguinte redacção.

**Cláusula 2.ª****(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

1. O contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, produzindo, porém, os seus efeitos a partir de 1 de Junho de 1979.

2. ....
3. ....
4. ....
5. ....

6. A Secretaria Regional deverá pronunciar-se sobre o alargamento de ambiente do contrato aos trabalhadores sindicalizados ao serviço de entidades patronais não abrangidas pela Câmara do Comércio no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor deste contrato.

**Cláusula 12.ª****(CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ADMISSÃO)**

1. São condições mínimas de admissão a idade de 14 anos e as habilitações de escolaridade obrigatória, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

**Cláusula 14.ª****(PERÍODO EXPERIMENTAL)**

1. A admissão do pessoal considera-se a título experimental nos primeiros quinze dias, durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio ou alegação de justa causa, não havendo direito a nenhuma compensação ou indemnização. Findo este período, o profissional será definitivamente incluído no quadro de pessoal da empresa, contando-se a sua antiguidade desde a data do início do período experimental.

2. O período referido no n.º anterior poderá ser ampliado até ao máximo de sessenta dias desde que conste de documento escrito justificativo e com o acordo do sindicato, o qual deve ser solicitado nos cinco dias imediatos à admissão.

3. — Entende-se que a entidade patronal renuncia ao período experimental sempre que admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido melhores condições de trabalho do que tinha na empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual rescindido o contrato em virtude daquela proposta.

**Cláusula 16.ª****(CONTRATO A PRAZO)**

A admissão de qualquer trabalhador a prazo certo deve constar de documento escrito, cuja cópia deverá ser enviada ao Sindicato, até 15 dias após a sua celebração.

**Cláusula 18.ª****(RELAÇÕES NOMINAIS)**

1. As entidades patronais obrigam-se a remeter os Mapas modelo oficial até 30 de Abril de cada ano a cada uma das seguintes entidades:

a) Original e uma cópia à Delegação da Secretaria Regional do Trabalho;

b) Uma cópia ao Sindicato;

2. O original a que se refere a alínea a) do número anterior será posteriormente remetidas pelos Serviços de Estatística do Ministério do Trabalho ao INE para aproveitamento estatístico.

3. Se após o envio do Mapa a que se refere o número 1 entrar em vigor novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, será obrigatório o envio de comunicação escrita ao Sindicato das alterações verificadas, o que deverá ser feito até ao dia 30 do mês seguinte ao primeiro mês completo de vigência da nova regulamentação.

4. No caso de actividade sazonais e ou de contrato a prazo, (ou de início de maternidade), o envio do mapa referido no número 1 será feito até ao dia 30 do mês seguinte ao primeiro mês completo de laboração.

**Cláusula 23.ª****(ACESSO OBRIGATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS)**

1. e 2. ....

3. Os vendedores-ajudantes a operadores ajudantes serão promovidos, automaticamente a terceiros vendedores e segundos operadores logo que completam três anos de permanência na categoria ou vinte e quatro anos de idade exceptuando-se os casos de primeiro emprego em que os profissionais terão de fazer o respectivo estágio.

4. e 5. ....

**Cláusula 27.ª****(ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES NOMINAIS)**

1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

6. As relações de quadros de pessoal e suas alterações serão dos modelos oficiais.

**Cláusula 39.ª****(DESCANSO SEMANAL E FERIADOS)**

1. ....

2. ....

3. ....
4. São considerados feriados os seguintes dias:
- a) Em toda a área de aplicação do contrato, os feriados obrigatórios como tais decretados, incluindo a terça-feira de Carnaval, a quinta-feira da Ascensão, 26 de Dezembro e na área de cada concelho o respectivo feriado municipal.
- b) São feriados decretados
- 1 de Janeiro
  - Sexta-feira Santa
  - 25 de Abril
  - 1 de Maio
  - Corpo de Deus (festa móvel)
  - 10 de Junho
  - 15 de Agosto
  - 5 de Outubro
  - 1 de Novembro
  - 1 de Dezembro
  - 8 de Dezembro
  - 25 de Dezembro
- c) Na área de aplicação do contrato o dia 26 de Dezembro, quando não coincida num Domingo, será compensado em horas de trabalho a distribuir de comum acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal.

## Cláusula 40.ª

## (FÉRIAS)

1. a) 21 dias de calendário para os trabalhadores no 1.º ano de serviço.
- b) 30 dias de calendário para os trabalhadores nos anos seguintes de serviço.
2. Quando o início do exercício das suas funções ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental, a um período de 10 dias consecutivos.
3. — A época de férias deve ser estabelecida por sistema rotativo e de comum acordo entre o trabalhador e a empresa, e deverão ser gozadas entre 1 de Maio e 31 de Outubro, salvo se for outro o interesse expresso pelo trabalhador.
4. As entidades patronais remeterão anualmente ao sindicato até 30 de Março de cada ano os mapas de férias do seu pessoal, seguindo o processo e os trâmites previstos nas cláusulas 18.ª e 27.ª para as relações nominais de pessoal, com as necessárias adaptações e de acordo com o mapa anexo VII. As férias só poderão ser alteradas com acordo do trabalhador.
5. Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar serão concedidas as férias e pago o respectivo subsídio antes da sua incorporação, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, incluindo a parte proporcional de ano da incorporação.
6. Em caso de impossibilidade de gozo das férias antes da incorporação, o trabalhador receberá a remuneração correspondente.
7. O gozo das férias interrompe-se com baixa médica, finda a qual o trabalhador regressa ao serviço. O período das férias não gozado será iniciado em data a estabelecer, nos termos desta cláusula, com alargamento da data limite estabelecido no n.º 3 para 31 de Dezembro.
8. O período de férias será gozado em dias seguidos; se os trabalhadores o solicitarem, poderá ser fracciona-

do em dois períodos de forma que o trabalhador goze sempre metade consecutivamente.

9. Os trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa gozarão as férias simultaneamente se nisso tiverem conveniência, de comum acordo com a entidade patronal.

10. Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador as férias vencidas, bem como um período de férias correspondente ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação e ainda os respectivos subsídios de férias.

11. O período de férias não gozado por motivo de cessação de contrato conta sempre para efeitos de antiguidade.

## Cláusula 48.ª

## (FALTAS JUSTIFICADAS)

1. Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as seguintes:

a) 5 dias seguidos por falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, nora, genro, padrasto, madrastra, enteados.

b) 2 dias consecutivos por falecimento de: avós, netos, irmãos, cunhados e de todas as pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

c) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

d) As dadas por altura do casamento até onze dias úteis seguidos;

e) Um dia, por ocasião do nascimento de filhos;

f) Prática de actos inerentes ao exercício de funções de representação sindical, previdência ou similares, dentro dos limites do crédito de horas, legais ou contratuais;

g) Prática de actos inerentes ao exercício das funções, aos trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de acidente ou sinistro;

h) Até um dia por mês, para tratar de assuntos inadiáveis de ordem particular que não possam ser tratados fora do período normal de trabalho;

i) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;

2. A entidade patronal poderá exigir, no prazo de dez dias, a prova de veracidade dos factos alegados.

## Cláusula 62.ª

## (DESLOCAÇÕES)

1. As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesas apresentadas. Poderão no entanto, as entidades patronais acordar, por escrito, com o trabalhador, e com carácter genérico a atribuição de um abono fixo no valor de esc. 500\$00 por cada dia de viagem com pernoita, e, na inversa, um abono de 120\$00 quer para o almoço, quer para o jantar, e 30\$00 para o pequeno almoço.

## Cláusula 3.ª

## (ADITAMENTOS)

São aditados ao Contrato Colectivo de Trabalho, as seguintes cláusulas bem como o anexo II.

## Cláusula 18-A

## (PUBLICIDADE DOS MAPAS)

1. Logo após o envio, as entidades patronais afixarão, durante um prazo de três meses, nos locais de trabalho e de forma bem visível, a cópia do mapa referido na cláusula anterior.

2. O exemplar do Mapa do Quadro de Pessoal referido no número 1, será mantido em arquivo pelas entidades patronais pelo prazo de 5 anos.

## Cláusula 84-A

## (REFORMA)

Atingindo o trabalhador 65 anos de idade, pode a entidade patronal, levá-lo à reforma, desde que lhe garanta um total de 80% do último vencimento auferido, como pensão.

§ único — A diferença entre o montante da pensão efectivamente paga pela Caixa Nacional de Pensões e os 80% do último vencimento, é suportada pela entidade patronal.

## Cláusula 4.ª

## (RETRIBUIÇÃO)

As tabelas salariais que integram o anexo II do contrato passam a ter a redacção dos anexos a este convénio que dele fazem parte integrante.

**ANEXO II**  
**NÍVEIS SALARIAIS**  
**TABELAS MÍNIMAS DOS PROFISSIONAIS**  
**DE ESCRITÓRIO**

Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
<b>I</b>		
Chefe de Escritório ou Director de Serviços		
Chefe de Serviços ou Departamento	14.800\$00	14.100\$00
Chefe de Contabilidade		
Tesoureiro		
Programador Mecanográfico		
<b>II</b>		
Chefe de Secção ou Sector		
Guarda Livros		
Empregado de Serviço de Pessoal	13.380\$00	12.480\$00
Empregado de serviço e Planeamento de Produção		
<b>III</b>		
Correspondente de linguas estrangeiras		

Empregado de Serviços de cálculo de custos		
Empregado de serviço de expedição e Recepção de Mercadorias	12.450\$00	11.900\$00
Empregado de Serviço de Registos de Existências		
<b>IV</b>		
Primeiro Escriturário		
Caixa de Serviços Financeiros		
Ajudante de Guarda Livros		
Operador Mecanográfico		
Auxiliar ou Operador Mecanográfico		
Classificador Arquivista		
Empregado de Serviço de Estatística	12.200\$00	11.650\$00
Calculador (Ajudante de Actuário)		
Empregado de Serviço e Cálculo e Pagamento de Salários		
Ajudante de Tesoureiro		
Secretário (a) de Direcção		
<b>V</b>		
Segundo Escriturário		
Esteno Dactilógrafo em Geral		
Secretário Esteno-Dactilógrafo		
Esteno Dactilógrafo Técnico	11.220\$00	10.620\$00
Estenografo (Taquígrafo)		
Operador de Máquina de Contabilidade		
Perfurador — Verificador Mecanográfico		
<b>VI</b>		
Terceiro Escriturário		
Fiel de Armazém	10.160\$00	9.360\$00
Operador de Telex		
<b>VII</b>		
Estagiário 1.º	7.080\$00	7.080\$00
“ 2.º	7.680\$00	7.680\$00
“ 3.º	8.290\$00	8.290\$00
“ 4.º	8.900\$00	8.900\$00
Dactilógrafo 1.º	7.080\$00	7.080\$00
“ 2.º	7.680\$00	7.680\$00
“ 3.º	8.290\$00	8.290\$00
“ 4.º	8.900\$00	8.900\$00
Telefonista de 1.ª classe		
1.º ano	8.110\$00	8.110\$00
Anos seguintes	8.660\$00	8.660\$00
Telefonista de 2.ª classe		
	7.620\$00	7.620\$00
Anos seguintes	8.110\$00	8.110\$00
Leitor, Leitor Cobrador e Cobrador de 1.ª Classe		
1.º ano	9.760\$00	9.760\$00
Anos seguintes	10.060\$00	10.060\$00
Leitor, Leitor Cobrador e Cobrador de 2.ª		
1.º Ano	9.150\$00	9.150\$00
Anos seguintes	9.450\$00	9.450\$00
Apontador	9.150\$00	9.150\$00
Recepcionista	9.150\$00	9.150\$00



Vendedor de Praça III			
Segundo Vendedor			
Vendedor de Mar			
Angariador	10.650\$00	9.400\$00	8.180\$00
Conferente			
Demonstrador IV			
Terceiro Vendedor			
Operador de Máquinas	9.880\$00	8.830\$00	7.580\$00
Propagandista			
Fiel de Armazém V			
Operador Encarregado de Supermercados e Hipermercados	13.450\$00	12.900\$00	11.200\$00
Operador Especializado de Supermercado e Hipermercado	11.650\$00	10.850\$00	10.050\$00
Operador de 2. <sup>a</sup> de Supermercado e Hipermercado	10.650\$00	9.400\$00	8.180\$00
Operador de 2. <sup>a</sup> de Supermercado e Hipermercado	9.880\$00	8.830\$00	7.580\$00
Operador Ajudante de Supermercado e Hipermercado			
1. <sup>o</sup> Ano	5.450\$00	5.250\$00	5.225\$00
2. <sup>o</sup> Ano	5.750\$00	5.450\$00	5.300\$00
3. <sup>o</sup> Ano	6.950\$00	6.950\$00	6.950\$00
VI			
Caixa de Balcão	8.600\$00	8.100\$00	7.700\$00
Caixa de Supermercado			
VII			
Vendedor Ajudante			
1. <sup>o</sup> Ano	5.450\$00	5.250\$00	5.225\$00
2. <sup>o</sup> Ano	5.750\$00	5.450\$00	5.300\$00
3. <sup>o</sup> Ano	6.950\$00	6.950\$00	6.950\$00
VIII			
Vendedor Praticante			
1. <sup>o</sup> Ano	3.470\$00	3.470\$00	3.470\$00
2. <sup>o</sup> Ano	3.530\$00	3.530\$00	3.530\$00
3. <sup>o</sup> Ano	3.600\$00	3.600\$00	3.600\$00
4. <sup>o</sup> Ano	4.030\$00	4.030\$00	4.030\$00
IX			
Distribuidor Embalador			
Rotulador-Etiquetador			
Operador de Máquinas de Embalar	7.900\$00	7.600\$00	7.500\$00
Empregado dos Serviços de Pesagem			
X			
Servente	7.900\$00	7.600\$00	7.500\$00

**ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO**  
Integração dos profissionais de escritório e vendas nos níveis de qualificação estabelecidos para todas as convenções de trabalho de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 121/78 de 2 de Junho.

#### NÍVEL 1 — QUADROS SUPERIORES

- Director de Serviços ou Chefe de Escritório
- Gerente Comercial

#### NÍVEL 2 — QUADROS MÉDIOS

- 2.1 — Técnicos Administrativos
  - Chefe de Serviços ou Departamento
  - Chefe de Contabilidade
- Tesoureiro
- Programador Mecanográfico
- 2.2. — Técnicos de Produção e outros
  - Vendedor Encarregado
  - Vendedor Chefe de Secção
  - Chefe de Compras
  - Inspector de Vendas

#### NÍVEL 3 — ENCARREGADOS, CONTRAMESTRES, MESTRES E CHEFES DE EQUIPA

- Chefe de Secção (Serviços Administrativos)
- Guarda Livros
- Encarregado de Armazém (Serviços Comerciais)

#### NÍVEL 4 — PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS

- 4.1 — Administrativos, Comércio e Outros
  - Empregado de Serviço de Pessoal
  - Empregado de Serviço de Planeamento e Produção
  - Correspondente de Línguas Estrangeiras
  - Empregado de Serviço de Cálculos de Custos
  - Empregado de Serviço de Expedição e Recepção de Mercadorias
  - Empregado de Serviços de Registos de Existências
  - Escriturário (a)
  - Caixa de Serviços Financeiros (a)
  - Vendedor (a)
  - Prospector de Vendas ou Mercados
  - Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado
  - Operador Encarregado de Supermercado e Hipermercado

#### NÍVEL 5 — PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

- 5.1 — Administrativos
  - Escriturário (a)
  - Caixa de Serviços Financeiros (a)
  - Ajudante de Guarda Livros
  - Operador Mecanográfico
  - Auxiliar de Operador Mecanográfico
  - Classificador Arquivista
  - Empregado de Serviço de Estatística
  - Calculador (Ajudante de Actuário)
  - Empregado dos Serviços de Cálculo e Pagamento de Salários
  - Ajudante de Tesoureiro (a)
  - Secretário de Direcção
  - Dactilógrafo (a)
  - Esteno-Dactilógrafo em Geral (a)
  - Secretário Esteno-Dactilógrafo
  - Esteno-Dactilógrafo Técnico
  - Estenógrafo (Taquigrafo)
  - Operador de Máquinas de Contabilidade
  - Perfurador-Verificador Mecanográfico
- 5.2 — Comércio
  - Vendedor (a)

- Vendedor Viajante
- Promotor de Vendas
- Vendedor de Praça
- Vendedor de Mar
- Angariador

Operador de Supermercado e Hipermercado (a)

#### NÍVEL 6 — PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS (ESPECIALIZADOS)

##### 6.1 — Administrativos, Comércio e outros

- Escriturário (a)
- Fiel de Armazém (Serviços Administrativos)
- Operador de Telex
- Dactilógrafo (a)
- Telefonista
- Conferente
- Demonstrador
- Vendedor (a)
- Operador de Máquinas
- Propagandista
- Fiel de Armazém (Serviços Comerciais)
- Operador de Supermercado e Hipermercado (a)
- Caixa de Supermercado
- Caixa de Balção
- Recepcionista (a)

#### NÍVEL 7 — PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS (INDIFERENCIADOS)

- ##### 7.1 — Administrativos, Comércio e outros
- Cobrador
  - Leitor
  - Apontador
  - Recepcionista (a)
  - Contínuo
  - Porteiro de Escritório
  - Guarda de Escritório
  - Servente de Limpeza
  - Operador de Supermercado e Hipermercado (a)
  - Distribuidor
  - Embalador
  - Rotulador-Etiquetador
  - Operador de Máquinas de Embalar
  - Empregado dos Serviços de Pesagem
  - Servente

NOTA:

a) — Existe em mais do que um nível

#### ESTÁGIO E APRENDIZAGEM

#### A — PRATICANTES E APRENDIZES

##### A.1. — Praticantes Administrativos

- Estagiário
- Dactilógrafo
- Telefonista
- Leitor
- Cobrador
- Leitor-Cobrador
- Contínuo
- Pacote

##### A.2 — Praticantes do Comércio

- Vendedor Praticante
- Vendedor Ajudante
- Operador Ajudante de Supermercado e Hipermercado

Ponta Delgada, 1 de Junho de 1979

Pela Câmara do Comércio

*Jeremias Pimentel*

*Narciso Alberto Ribeiro Cosme*

*Nemésio Dias*

PELO SINDICATO

*José Gonçalo Dias Botelho*

*Manuel António Amaral Machado*

*Gilberto Manuel de Melo*

*Manuel dos Santos*

*Domingos Joaquim Alves*

Depositado em 8 de Agosto de 1979, a folhas 6, do Livro n.º 1, com o n.º 35, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/78

---



---

**Aditamento à cláusula 35.ª do CCT para o sector de Lacticínios de Ponta Delgada, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 15 (Suplemento) de 10/5/79.**

#### ACTA

No dia vinte de Julho de mil novecentos e setenta e nove, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniram na sede da Câmara do Comércio de Ponta Delgada, os Associados do Sector de Lacticínios representado pelos senhores Armando da Conceição Mota, Agostinho Ferreira Leite e Roberto Lucio Vaz do Rego com os representantes do Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S.Miguel e de Santa Maria que acordaram no aditamento ao Contrato Colectivo de Trabalho o seguinte:

#### Cláusula 35.ª

§ único — Para os encarregados de Postos de Recepção de Leite, será permitido às Empresas, e dado a natureza do respectivo serviço, praticar um horário de trabalho compreendido entre as 7 horas e as 20 horas de um dia, com o respectivo descanso, que se efectuará entre as 11 horas e as 16 horas do mesmo dia.

Ponta Delgada, 20 de Julho de 1979

PELA CÂMARA DO COMÉRCIO

*Armando da Conceição Mota*

*Agostinho Ferreira Leite*

*Norberto Lúcio Resendes Vaz do Rego*

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S.Miguel e S.Maria.

*Eduardo Lopes Tavares*

*Artur Manuel Brasil Gouveia*

Depositado em 7 de Agosto de 1979, a folhas 5 do Livro n.º 1, com o n.º 34, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/78.

## Despachos

**AUTORIZAÇÃO PARA LABORAÇÃO FORA DOS LIMITES DEFINIDOS NO N.º 2 DO ART.º 26.º DO D.L. N.º 409/71 DE 27 DE SETEMBRO — «COOPERATIVA AGRÍCOLA DE LACTICÍNIOS DE ROSAIS»**

A «Cooperativa Agrícola de Lacticínios de Rosais», com sede em Ribeira d'Água Rosais, Ilha de S.Jorge, requereu autorização para laborar fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

Atendendo, por outro lado, a que aquela Cooperativa não pode desenvolver a sua actividade dentro dos limites fixados pela disposição legal referida.

Atendendo por outro lado, a que os trabalhadores ao seu serviço, reconhecendo as razões aduzidas, concordam com o pedido formulado.

É autorizada a requerente a laborar fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4, do mesmo artigo.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Julho de 1979  
— O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

**AUTORIZAÇÃO PARA LABORAÇÃO FORA DOS LIMITES DEFINIDOS NO N.º 2 DO ART.º 26.º DO D.L. 409/71 — «COOPERATIVA DE LEITARIA DAS MANADAS»**

A «Cooperativa de Leitaria das Manadas», com sede na Freguesia das Manadas, Ilha de S.Jorge, requereu autorização para laborar fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

Atendendo, por um lado, a que aquela Cooperativa não pode desenvolver a sua actividade dentro dos limites fixados pela disposição legal referida.

Atendendo por outro lado, a que os trabalhadores ao seu serviço, reconhecendo as razões aduzidas, concordam com o pedido formulado.

É autorizada a requerente a laborar fora dos limites definidos no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

---

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»